

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

PROV - 12022

Código de validação: 93F61443AF

Dispõe sobre o cadastramento de informações no Sistema Auditus do comprovante de recolhimento da cota de participação devida ao Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – FIC/SREI, pelos titulares, interinos e interventores das Serventias Extrajudiciais do Registro de Imóveis do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e pelo art. 6º, incisos II, XXXIV e XXXV, e art. 12, XV, do Provimento nº 11/2013 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça);

CONSIDERANDO a atribuição do corregedor-geral da Justiça do Estado do Maranhão de orientar as serventias extrajudiciais cujos métodos de trabalho possam ser aprimorados (art. 12, XV, do Código de Normas da CGJMA);

CONSIDERANDO o Provimento nº 155, de 25 de março de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a receita do Fundo para Implementação e Custeio do SREI, estabelece a forma do seu recolhimento pelas serventias do serviço de registro de imóveis e dá outras providências;

CONSIDERANDO a obrigação dos serviços extrajudiciais de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o cadastramento de informação de que trata o Provimento nº 155/2021 - CNJ sobre a comprovação do recolhimento da cota de participação devida ao Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – FIC/SREI pelos titulares, interinos ou interventores das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão.

§ 1º O notário ou registrador, ou seu oficial de cumprimento, informará à Corregedoria Geral da Justiça, até o último dia útil de cada mês, a comprovação do recolhimento da cota de participação relativa ao valor apurado com base nos emolumentos percebidos no mês imediatamente anterior das serventias do serviço de registro de imóveis.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

§ 2º A Comunicação da informação à CGJ será realizada por meio do Sistema Auditus, no menu Cadastro – Fundo do SREI, no prazo estipulado do § 1º.

§ 3º A Corregedoria Geral da Justiça instaurará procedimento administrativo para apurar a responsabilidade de notário ou registrador que deixar de prestar, no prazo estipulado, a informação de que trata este artigo.

Art. 2º Os casos omissos serão decididos pelo corregedor-geral da Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 10 de janeiro de 2022.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/01/2022 09:46 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

